



DESPACHO

Considerando o teor do Parecer Jurídico apresentado por essa Procuradoria-Geral do Município, encaminho os autos para esclarecimento quanto à Segunda Ressalva, especificamente no que se refere à composição da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

Verifica-se que o parecer, inicialmente, recomenda que seja priorizada a composição da Comissão por servidores efetivos e comissionados, em razão da transitoriedade do vínculo dos servidores contratados sob regime de designação temporária e da necessidade de estabilidade e continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Na sequência, contudo, recomenda-se a supressão do termo “contratados em regime de designação temporária” do art. 91-A, §2º, sob o fundamento da precariedade e temporalidade do referido vínculo.

Nesse sentido, considerando que a expressão “priorizar” pode indicar a possibilidade de participação de servidores contratados em regime de designação temporária em caráter excepcional, ao passo que a recomendação de supressão do termo parece afastar integralmente essa possibilidade, solicita-se esclarecimento quanto ao alcance da ressalva apresentada.

Assim, requer-se manifestação dessa Procuradoria acerca de se a recomendação é no sentido de vedar a participação de servidores contratados em regime de designação temporária na referida Comissão ou se, embora deva ser priorizada a composição por servidores efetivos e comissionados, permanece juridicamente possível a participação de servidores temporários, em caráter excepcional e devidamente justificado.

Colatina/ES, 10 de agosto de 2026

Renan Leal de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

